

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA


Processo Legislativo nº: 00038/2022

Projeto de Lei nº: 021/2022

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 17 de março de 2022.


ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 21/03/22

Presidente: 

PROJETO DE LEI Nº

21

/2022

Reconhece o risco da atividade de colecionador, de caçador e de atirador desportivo integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal nº10.826/03.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecida, no município de Rio verde –Go, efetiva necessidade de porte de arma de fogo , por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade Física dos colecionadores, atiradores esportivos e caçadores (CAC'S) para fins do disposto no art. 6º, IX, da Lei Federal nº10.826/03.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE
– GO, aos 15 dias do mês de Março de 2022.**


Ronaldinho Cruvinel
Vereador – PSB

Justificativa

O Presente Projeto de lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade de colecionador, caçador e atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.826/2003, com o intuito de resolver um grave problema, qual seja, os colecionadores, atiradores desportivos e caçadores não possuem direito a um meio de defesa em caso de serem atacados fisicamente, roubados e até sequestrados, sejam eles ou membros de sua família, com o intuito subtrair seus armamentos utilizados na pratica do desporto.

Importa ressaltar que a Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), em seu art.6º, diz que “É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para [...] os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental”.

No caso, o presente PL não está regulamentado em sentido contrário ao que dispõe o referido estatuto, mas sim, reconhecendo o risco da atividade no âmbito do Município, a fim de não ser inconstitucional.

Destaca-se que, a atividade esportiva é salutar ao corpo e à mente dos praticantes e estes necessitam de garantia legal para portar suas armas e defender suas vidas e seu acervo.

Salienta-se ainda que, em vários Estados da Federação esse tema já foi agasalhado pelo legislativo estadual, como no caso da Rondônia, onde a Lei nº 5.297/2022 foi sancionada em 12 de janeiro pretérito e há projetos similares tramitando no Distrito Federal, Ceará, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraíba, e inclusive no Estado de Minas Gerais (PL nº 3.486/2022).

Pelas razões acima expostas é que submetemos à que apreciação dos Nobres Pares, onde peço apoio e voto para que o presente projeto de lei seja aprovado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO,
aos 15 dias do mês de Março de 2022.



Ronaldinho Crúvinel
Vereador - PSB

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

EMENTA: RECONHECE O RISCO DA ATIVIDADE DE COLECIONADOR, DE CAÇADOR E DE ATIRADOR DESPORTIVO INTEGRANTES DE ENTIDADES DE DESPORTO LEGALMENTE CONSTITUÍDAS

AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL

QUORUM:

AUTUAÇÃO: 17/03/2022

21/03/2022 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

21/03/2022 - ENCAMINHADO A CCJ

26/04/2022 - DEVOLVIDO À MESA PELA CCJ

26/04/2022 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 26 de abril de 2022


Assinatura do servidor por extenso



Fls nº.: 07
Ass.: [assinatura]

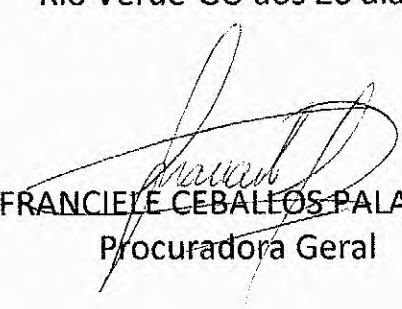
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, foi retirado da pauta pelo autor em 26 de abril de 2022.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 26 dias do mês de abril de 2022.


FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral